



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 24.594/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0019/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, O ESTADO DO MARANHÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO A ATUAÇÃO COOPERADA E CONJUGADA PARA A CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO CIDADE DA JUSTIÇA.

Pelo presente instrumento,

O ESTADO DO MARANHÃO, com sede no Palácio dos Leões, localizado na Av. D. Pedro II s/n, Centro, São Luís/MA, inscrito no CNPJ nº 06.354.468/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Governo, Antônio de Jesus Leitão Nunes;

o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n.º, Palácio "Clóvis Beviláqua", Bairro: Centro, CEP: 65010 – 450, São Luís/MA, representado por seu Presidente, Des. Cleones Carvalho Cunha;

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Lt. 25, Qdl 22, Quintas do Calhau, São Luís/MA, inscrito no CNPJ nº 04.399.337/0001-74, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado do Maranhão, Rodrigo Maia Rocha;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na R. da Estrela, 421 – Centro, São Luís/MA, inscrito no CNPJ na 00.820.295/0001-42, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado, Werther de Moraes Lima Júnior.

CONSIDERANDO que os imóveis atualmente afetados ao Tribunal de Justiça do Maranhão, à Procuradoria Geral do Estado e à Defensoria Pública do Estado não suprem as demandas físicas adequadas à instalação dos serviços prestados pelo Sistema de Justiça Maranhense, prejudicando a população do Estado como um todo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Maranhão, a Procuradoria Geral do Estado e a Defensoria Pública do Estado possuem quadro permanente de pessoal que tende a se expandir, sem que haja possibilidade de ampliação proporcional de suas atuais sedes para comportar tal crescimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 24.594/2017

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de externalidades no fluxo das atividades jurisdicionais propiciada por uma aproximação física do Tribunal de Justiça do Maranhão, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, entes essenciais ao adequado funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Governo do Maranhão tem por finalidade assistir direta e indiretamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente nos atos de gestão dos negócios públicos, como na coordenação de programas e projetos estratégicos ao Estado, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 10.416/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico para estruturação de empreendimento capaz de suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Maranhão, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, concomitante à existência de uma Unidade de Parcerias Público-Privadas, vinculada à Secretaria de Governo e Estado do Maranhão, especializada na realização de projetos de infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação cooperada e conjugada entre o Tribunal de Justiça do Maranhão, Procuradoria Geral do Estado, Defensoria Pública do Estado e do Poder Executivo para a concretização de projeto conjugado, o qual assegure à população melhor forma de prestação dos serviços públicos (acessibilidade, mobilidade urbana, etc.) e acesso à Justiça, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes;

Celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a atuação cooperada e conjugada entre Poder Executivo, Tribunal de Justiça do Maranhão, Procuradoria Geral do Estado e Defensoria Pública do Estado para a construção do “Complexo Cidade da Justiça”, composto por três prédios públicos a serem erguidos em terreno pertencente ao Estado do Maranhão em área desmembrada do Sítio Santa Eulália, a fim de abrigar as sedes do Tribunal de Justiça do Maranhão, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo Único: A Secretaria de Estado de Governo do Maranhão representará o Poder Executivo para fins de execução dos dispostos nesse Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Aos participantes caberão as seguintes atribuições e responsabilidades:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 24.594/2017

II. Ao Estado do Maranhão:

- a. Coordenar Grupo de Trabalho a ser instituído por meio de Portaria no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão, Tribunal de Justiça do Maranhão, Procuradoria Geral do Estado e Defensoria Pública do Estado, para acompanhamento e fiscalização do projeto;
- b. Adotar as medidas cabíveis para que o Complexo "Cidade da Justiça" seja edificado em terreno de sua propriedade ou de terceiro, localizado em área desmembrada do Sítio Santa Eulália, incluindo a revogação do Termo de Cessão nº 01/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência;
- c. Conduzir e promover os procedimentos administrativos para a construção do referido Complexo através da equipe técnica da Unidade de Parcerias Público Privadas - UPPP, vinculada à Secretaria de Estado de Governo do Maranhão;
- d. Promover a afetação administrativa dos espaços construídos ao Tribunal de Justiça do Maranhão, à Procuradoria Geral do Estado e à Defensoria Pública do Estado, ao término da obra;
- e. Promover a desafetação administrativa dos edifícios atualmente utilizados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, pela Procuradoria Geral do Estado e pela Defensoria Pública do Estado após o estabelecimento definitivo de cada um dos mencionados entes no "Complexo Cidade da Justiça", excetuando-se, tão somente, o edifício histórico na Av. D. Pedro II s/n, Centro, atual sede principal do TJMA;
- f. Arcar com as possíveis despesas relativas a aluguéis do prédio destinado ao Tribunal de Justiça do Maranhão e construído no Complexo "Cidade da Justiça", pelo período de 30 (trinta) anos, contados da entrega das chaves do edifício a seu ocupante, mediante formalização de convênio ou outro instrumento jurídico, com vistas ao respectivo destaque orçamentário.
- g. Garantir que as edificações que compuserem o Complexo "Cidade da Justiça" possam ser adquiridas pelo Estado ou pelos entes públicos que as ocuparem, durante a vigência ou ao termo do contrato com o particular;
- h. Adquirir a propriedade do imóvel a ser ocupado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ao término do contrato com o particular.

I. Ao Tribunal de Justiça do Maranhão:

- a. Indicar representantes para integrar o Grupo de Trabalho, a ser instituído por Portaria no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 24.594/2017

- b. Apresentar memorial descritivo das necessidades da nova sede, especificando a quantidade de salas de desembargadores, salas de assessoria, salas de apoio institucional, cômodos acessórios e vagas de estacionamento, com suas respectivas metragens, dentre outras informações que forem consideradas relevantes para a elaboração do projeto da nova sede;
- c. Apresentar prontamente as informações demandadas pela Unidade de Parcerias Público-Privadas a fim de instruir os procedimentos administrativos que visem à edificação do Complexo;
- d. Acompanhar e apoiar, no que couber, a elaboração dos processos administrativos a serem conduzidos pela Secretaria de Estado de Governo;
- e. Aprovar a versão final dos procedimentos administrativos licitatórios que visem à edificação do Complexo antes de sua publicação;
- f. Assinar instrumento contratual oriundo de processo administrativo licitatório previamente aprovado por todos os partícipes deste Termo;
- g. Ao término das obras, ocupar o prédio do Complexo "Cidade da Justiça" que lhe for destinado, de forma a ali instalar sua nova sede, sob pena de, não o fazendo, indenizar o particular contratado no valor total do investimento por ele realizado na construção do edifício destinado ao Tribunal da Justiça do Estado do Maranhão;
- h. Disponibilizar ao Poder Executivo o(s) edifício(s) localizado(s) no município de São Luís que atualmente utiliza no exercício de suas atividades cotidianas, posteriormente à sua instalação em sua nova sede no Complexo "Cidade da Justiça", de modo que o Governo do Estado possa realizar a desafetação administrativa do(s) referido(s) imóvel(is), excetuando-se, tão somente, o edifício histórico localizado na Av. D. Pedro 11 s/n, Centro, sua atual sede;
- i. Firmar convênio ou outro instrumento jurídico, com a Secretaria de Estado de Governo, com o escopo de destacar de seu orçamento quantia necessária para o pagamento de possíveis aluguéis referentes ao imóvel construído no âmbito do Complexo "Cidade da Justiça" e a si destinado, pelo período de 30 (trinta) anos contados da entrega das chaves do imóvel.

III. À Procuradoria Geral do Estado:

- a. Indicar representantes para integrar o Grupo de Trabalho, a ser instituído por Portaria no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão;
- b. Apresentar memorial descritivo das necessidades da nova sede, especificando a quantidade de salas de Procuradores, salas de assessoria, salas de apoio institucional, salas das unidades de atuação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 24.594/2017

programática, cômodos acessórios e vagas de estacionamento, com suas respectivas metragens, dentre outras informações que forem consideradas relevantes para a elaboração do projeto da nova sede;

c. Apresentar prontamente as informações demandadas pela Unidade de Parcerias Público-Privadas a fim de instruir os procedimentos administrativos que visem à edificação do Complexo;

d. Acompanhar e apoiar, no que couber, a elaboração dos processos administrativos a serem conduzidos pela Secretaria de Estado de Governo;

e. Aprovar a versão final dos procedimentos administrativos licitatórios que visem à edificação do Complexo antes de sua publicação;

f. Assinar instrumento contratual oriundo de processo administrativo licitatório previamente aprovado por todos os partícipes deste Termo;

g. Destinar orçamento próprio para custos com a construção, estabelecimento e manutenção do espaço no Complexo "Cidade da Justiça" o qual utilizar como sede de suas atividades;

h. Ao término das obras, ocupar o prédio do Complexo "Cidade da Justiça" que lhe for destinado, de forma a ali instalar sua nova sede, sob pena de, não o fazendo, indenizar o particular contratado no valor total do investimento por ele realizado na construção do edifício destinado à procuradoria Geral do Estado";

i. Disponibilizar ao Poder Executivo o (s) edifício(s) localizado(s) no município de São Luís que atualmente utiliza no exercício de suas atividades cotidianas, posteriormente à sua instalação em sua nova sede no Complexo "Cidade da Justiça", de modo que o Governo do Estado possa realizar a desafetação administrativa do(s) referido(s) edifício(s).

IV. À Defensoria Pública do Estado:

a. Indicar representantes para integrar o Grupo de Trabalho, a ser instituído por Portaria no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão;

b. Apresentar memorial descritivo das necessidades da nova sede, especificando a quantidade de salas de Defensores, salas de assessoria, salas de apoio institucional, salas de atendimento ao cidadão, cômodos acessórios e vagas de estacionamento, com suas respectivas metragens, dentre outras informações que forem consideradas relevantes para a elaboração do projeto da nova sede;

c. Apresentar prontamente as informações demandadas pela Unidade de Parcerias Público-Privadas a fim de instruir os procedimentos administrativos que visem à edificação do Complexo;

A

r



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 24.594/2017

- d. Acompanhar e apoiar, no que couber, a elaboração dos processos administrativos a serem conduzidos pela Secretaria de Estado de Governo;
- e. Aprovar a versão final dos procedimentos administrativos licitatórios que visem à edificação do Complexo antes de sua publicação;
- f. Assinar instrumento contratual oriundo de processo administrativo licitatório previamente aprovado por todos os partícipes deste Termo;
- g. Destinar orçamento próprio para custos com a construção, estabelecimento e manutenção do espaço no Complexo "Cidade da Justiça" o qual utilizar como sede de suas atividades;
- h. Ao término das obras, ocupar o prédio do Complexo "Cidade da Justiça" que lhe for afetado, de forma a ali instalar sua nova sede, sob pena de, não o fazendo, indenizar o particular contratado no valor total do investimento por ele realizado na construção do edifício afetado à Defensoria Pública do Estado;
- i. Disponibilizar ao Poder Executivo o (s) edifício(s) localizado(s) no município de São Luís que atualmente utiliza no exercício de suas atividades cotidianas, posteriormente à sua instalação em sua nova sede no Complexo "Cidade da Justiça", de modo que o Governo do Estado possa realizar a desafetação administrativa do(s) referido(s) edifício(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Parágrafo Único: Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro ou orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, de acordo com requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do termo deverão ser realizados pelo Grupo de Trabalho a ser instituído por meio de Portaria no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 24.594/2017

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo terá vigência até o fim do contrato a ser firmado com particular para edificação dos imóveis que comporão o Complexo “Cidade da Justiça”.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativa à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Governo do Estado do Maranhão, do Tribunal de Justiça do Maranhão, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º, do art. 37, da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 24.594/2017

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 17 de novembro de 2017.


ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Secretário de Estado de Governo

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão


RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado do Maranhão

DR. WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

Testemunha: Raima Sulyb. Amaral CPF 149.257.613-15

Testemunha: Janne Dias Cunha Selares CPF 651.610.173-69



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 8252017
(relativo ao Processo 245942017)
Código de validação: F86EEE090D

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0019/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO A ATUAÇÃO COOPERADA E CONJUGADA PARA A CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO CIDADE DA JUSTIÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.594/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo tem por objeto a atuação cooperada e conjugada entre Poder Executivo, Tribunal de Justiça do Maranhão, Procuradoria Geral do Estado e Defensoria Pública do Estado para a construção do “Complexo Cidade da Justiça”, composto por três prédios públicos a serem erguidos em terreno pertencente ao Estado do Maranhão em área desmembrada do Sítio Santa Eulália, a fim de abrigar as sedes do Tribunal de Justiça do Maranhão, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado. **Parágrafo Único:** A Secretaria de Estado de Governo do Maranhão representará o Poder Executivo para fins de execução dos dispostos nesse Termo de Cooperação. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. **Parágrafo Único:** Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro ou orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, de acordo com requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** 5.1. O presente termo terá vigência até o fim do contrato a ser firmado com particular para edificação dos imóveis que comporão o Complexo “Cidade da Justiça”. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:** 8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Governo do Estado do Maranhão, do Tribunal de Justiça do Maranhão, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos; nos termos do § 19, do art. 37, da Constituição Federal. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 17/11/2017. **ASSINATURAS:** ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES, Secretário de Estado de Governo; DES. CLEONES CARVALHO CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; RODRIGO MAIA ROCHA, Procurador Geral do Estado do Maranhão; DR. WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR, Defensor Público-Geral do Estado.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/11/2017 17:15 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

208/2017	21/11/2017 às 11:32	22/11/2017
----------	---------------------	------------